



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5499

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 29/2004. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional e autoriza sua doação à Igreja Pentecostal Mananciais do Espírito. (Terreno de 705,00 m², localizado no loteamento Canelas II).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 04

espécie: PL
Categoria: Imóveis
nº: 12.3
Ordem: 10
nº fls: 02

29/2004



01.04.2004

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional,

autoriza doação e contém outras providências. (área de terreno no
dendo 70.90 m² de parte da área institucional
localizada no bairro Canelas II, doa-
da à Igreja Pentecostal Mananciais do Espi-
rito, sediada nesta cidade, para a constru-
ção de seu templo e outras instalações.

Carica

MOVIMENTO

1 - Entrada em 30/03/2.004

2 - Comissão de Legislação e Justiça

3 - Aprovado em Regime de Urna

4 - C'DA EM: 01.04.2004

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

De: Dezena 3003.2004

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N°

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 705,00 m² (setecentos e cinco metros quadrados) que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Canelas II, nesta cidade, de propriedade deste Município, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

“partindo do alinhamento da rua “E” e o alinhamento da rua “G”, segue pelo alinhamento desta a uma distância de 30,00m até onde inicia esta descrição; deste, ainda seguindo pelo alinhamento da rua “G”, segue a uma distância de 15,00m; deflete à esquerda e segue limitando com área de propriedade pública, na distância de 47,00m; deflete à esquerda e segue limitando com propriedade da 16^aIEG na distância de 15,00m e defletindo à esquerda segue limitando com as áreas da Fundação Sara e Centro Espírita, na distância de 47,00m.”

Art. 2º - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Igreja Pentecostal Mananciais do Espírito, sediada nesta cidade, destinando-se a mesma à construção de seu templo e outras instalações.

Art. 4º - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Em caso do não cumprimento, pela entidade donatária, de suas obrigações dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 22 de março de 2.004.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E ~~POUS~~ 57 DE MARÇO DE 2004
EM 31 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE

~~É LEGAL e CONSTITUCIONAL~~
~~por~~
~~Presidente,~~

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 01 DE ABRIL DE 2004
PRESIDENTE